

CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE PERMANGANATO DE POTÁSSIO, PARA APROVISIONAMENTO

CONTRATO N.º 1038/VT

ENTRE:

Águas do Vale do Tejo, S.A., com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, como Contraente Pública, também designada por “**AdVT**”, representada, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, por sua vez representada pela Senhora Dra. Graça S. Oliveira, na qualidade de Procuradora daquela sociedade, conforme Procuração outorgada em 21 de julho de 2025, com poderes para a obrigar no ato,

E

RNM - Produtos Químicos, S.A., com sede na Avenida das Searas, n.º 132, 4770-329 Vila Nova de Famalicão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501753494, representada por Ricardo Jorge Pereira Machado, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso como Adjudicatário ou Cocontratante, também designada por “**Fornecedor**”,

É celebrado, livremente e de boa-fé, após procedimento de Consulta Direta Com Concorrência (Setores Especiais), Processo com a Ref.ª MA/4236/2025, o presente contrato de “**Aquisição de permanganato de potássio, para aprovisionamento**”, doravante designado por “Contrato”, de acordo com a deliberação de adjudicação e aprovação da minuta do contrato do Conselho de Administração da EPAL, datada de 30 de julho de 2025, que simultaneamente aprovou a presente minuta de contrato e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O Contrato tem por objeto principal a “Aquisição de permanganato de potássio, para aprovisionamento”.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, é: (Direção de Operações de Abastecimento Água).

Cláusula 3.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Independentemente do prazo *supra* estabelecido, o contrato caduca logo que ao abrigo do mesmo se atinja o pagamento do preço contratual máximo previsto.

Cláusula 4.^a

(Obrigações principais do Cocontratante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante/Fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os bens identificados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Garantir os bens;
- c) Assegurar a continuidade de fabrico;
- d) Cumprir os prazos de entrega (cfr. cláusula 6.^a do Contrato);
- e) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na [EPAL](#), as quais se encontram em atualização permanente.

Cláusula 5.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações identificadas na respetiva Nota de Encomenda e que correspondem às instalações listadas na Lista dos Preços Unitários (LPU), **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data de envio das notas de encomenda (*Purchase Order*).
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.^a

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Contraente Pública, por si através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na Nota de Encomenda.

Cláusula 8.^a

(Aceitação dos bens)

1. Caso a inspeção quantitativa, a que se refere a Cláusula 7.^a, comprove a total entrega dos bens solicitados na Nota de Encomenda referida na cláusula seguinte, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, um auto de receção (guia de transporte ou guia de remessa), assinado pelos representantes do Cocontratante e da Contraente Pública.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Contraente Pública, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

(Notas de Encomenda)

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda (*Purchase Order*) a remeter pela Contraente Pública.
2. As quantidades encomendadas pela entidade adjudicante são realizadas em função de estimativas, do modelo de avaliação dos stocks existente e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas por encomenda ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
3. As quantidades estimadas de bens indicadas no Anexo II ao Convite (LPU) possuem natureza meramente indicativa para o período máximo de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da entidade adjudicante.
4. As notas de encomenda são enviadas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, ou outro sistema equivalente, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades.
5. Se o adjudicatário não dispuser dos bens e das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

Cláusula 10.^a

(Garantia técnica)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo

prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de recepção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do(s) bem/bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A substituição, às expensas do Cocontratante, do produto não conforme;
 - b) A reparação de qualquer máquina e/ou equipamento que se comprove ter sido danificado pelo uso do produto desconforme com as exigências legais, características e especificações técnicas definidas no Anexo I do Caderno de Encargos;
 - c) A deslocação ao local de entrega;
 - d) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

(Garantia de continuidade de fabrico)

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto dos contratos pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do auto de recepção respetivo.

Cláusula 12.^a

(Objeto e prazo do dever de sigilo)

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

(Transferência de dados pessoais)

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.^a

(Dever de cooperação)

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 17.^a

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Contraente Pública pagará ao Fornecedor/Cocontratante até ao preço total de **€27.718,00 (vinte e sete mil setecentos e dezoito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 18.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no site da [EPAL](#).

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% (*dez por cento*) do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% (*dez por cento*) do preço contratual do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 15% (*quinze por cento*) do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor/Cocontratante, a Contraente Pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor/Cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente Pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor/Cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A Contraente Pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente e lucro cessante.

Cláusula 20.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor/Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor/Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor/Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor/Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor/Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da Contraente Pública)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor/Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 21 (vinte e um) dias ou declaração escrita do fornecedor/Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor/Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Contraente Pública.

Cláusula 22.^a

(Resolução por parte do Fornecedor/Cocontratante)

1. A resolução contratual por iniciativa do Fornecedor/Cocontratante está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.^a

(Seguros)

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros impostos pela legislação em vigor aplicável à atividade objeto do contrato.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 24.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pela Contraente Pública e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 26.^a

(Comunicações e notificações)

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) Contactos do Contraente Público:
 - b) Contactos do Cocontratante:
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas do Permanganato de Potássio;

Anexo II - Proposta adjudicada.

O presente Contrato n.º 1038/VT, composto por 18 (dezoito) páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

Pela EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A., em representação da ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.

Pela RNM – PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PERMANGANATO DE
POTÁSSIO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PERMANGANATO DE POTÁSSIO

Fórmula Química: KMnO_4

Pureza: Permanganato de Potássio (KMnO_4) 97.5 % m/m Mínimo

Humidade: 0.5 % m/m Máximo

Insolúveis: 1.0% m/m Máximo

Impurezas: Antimónio 50.0 mg/kg de KMnO_4 Máximo

Arsénio 20.0 mg/kg de KMnO_4 Máximo

Cádmio 50.0 mg/kg de KMnO_4 Máximo

Crómio 50.0 mg/kg de KMnO_4 Máximo

Mercúrio 10.0 mg/kg de KMnO_4 Máximo

Níquel 50.0 mg/kg de KMnO_4 Máximo

Chumbo 50.0 mg/kg de KMnO_4 Máximo

Selénio 50.0 mg/kg de KMnO_4 Máximo

(Valores constantes da NP EN 12672-2016 - Chemicals treatment water for Human consumption – Potassium Permanganate)

ANEXO II
PROPOSTA ADJUDICADA

ANEXO II
Proposta RNM

na qualidade de representante legal de RNM –

Produtos Químicos, S.A, n.º de contribuinte: 501 753 494, sede na Avenida das Searas, nº132, 4770-329 Landim, V. N. Famalicão, depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento de Consulta Direta com concorrência (setores especiais) **Ref.ª MA/4236/2025 destinado à celebração do contrato de “Aquisição de permanganato de potássio, para aprovisionamento”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a fornecer todos os bens que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço máximo total de **27.718,00 €** (Vinte e sete mil setecentos e dezoito euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor

, 01 de julho de 2025

Proc. Ref.ª MA/4236/2025 – Aquisição de permanganato de potássio, para aprovisionamento

Empresa	RNM -Produtos Químicos S.A				
NIPC	501753494				

Item	Cod. SAP	Descrição	Quantidade (Kg) para 36 meses	Preço Unitário	Sub-Totais
1	34942	PERMANGANATO POTASSIO SACO (conforme especificações técnicas do Anexo I ao caderno de encargos) - ETA Caia	300	6 300,00 €	1 890 000,00 €
2	34942	PERMANGANATO POTASSIO SACO (conforme especificações técnicas do Anexo I ao caderno de encargos) - ETA Santa Águeda	2600	5 870,00 €	15 262 000,00 €
3	34942	PERMANGANATO POTASSIO SACO (conforme especificações técnicas do Anexo I ao caderno de encargos) - ETA Monte Novo	1800	5 870,00 €	10 566 000,00 €
				Totais	27 718 000,00 €

Preço total (36 meses) por extenso	vinte e sete mil setecentos e dezoito euros
------------------------------------	---

Notas:

Nos preços unitários devem estar incluídos os custos associados de embalagem e transporte até à morada designada na respetiva nota de encomenda.
As quantidades referidas são estimadas, para 36 meses, não constituindo qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte da EPAL.